LEI Nº 1.127, de 01 de novembro de 1984.

Autoriza a afixação de publicidade comercial nos automóveis de aluguel (táxis).

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sancino a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a afixação de publicidade comercial nos automóveis de aluguel licenciados pelo Município.

Art. 2º - Da autorização contida no artigo anterior fica excluída a propaganda político-partidária e a publicidade de hotéis, motéis, "boites", "dancings" e semelhantes, bebidas alcoólicas, artigos eróticos, tabacarias, cigarros e demais artigos para fumantes.

Art. 3º - Os contratos entre os proprietários de táxis e os anunciantes serão firmados "inter-persone" ou através de Sindicato da categoria.

Parágrafo único - Se nos contratos intervir agência de publicidade, fica assegurada ao proprietário-motorista uma participação de, no mínimo, setenta por cento (70%) do valor mensal do contrato publicitário.

Art. 4º - Em todos os casos, uma via do contrato será arquivada na Prefeitura, para fins de registro e controle.

Art. 5º - A publicidade será feita nas portas laterais dos veículos, através de decalcos com 22 x 60 cm (1320 cm2), a serem fornecidos pelos anunciantes.

Art. 6º - Pela aposição de decalcos nas portas laterais dos táxis, o contratante-anunciador pagará ao proprietário-motorista, no mínimo, o valor de duas (2) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional por mês.

CONTINUA .....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Continuação da Lei nº 1.127, de 01.11.1984 - Fls. 2)

Art. 7º - Os contratos serão pelo prazo mínimo de seis (6) meses e máximo de doze (12) meses, podendo, ao seu término, serem celebrados novos contratos.

Art. 8º - Cada anunciante só poderá apor publicidade em um veículo por ponto de táxi.

Parágrafo único - Os anunciantes deverão ser estabelecidos ou residentes neste Município.

Art. 9º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a publicidade de que trata esta Lei será devido pelo anunciante.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 01 de novembro de 1984.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal